



Manual Anticorrupção

Introdução

Com o objetivo de fortalecer os conceitos de seu Código de Conduta e reafirmar o compromisso com as boas práticas comerciais, a TAG implantou um Programa de Combate à Corrupção, que tem, entre as suas ferramentas, este Manual. Neste contexto e alinhado com a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, o conteúdo apresentado neste Manual tem a finalidade de esclarecer quais são as práticas que devem ser totalmente evitadas no ambiente corporativo, na sociedade e nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Este Manual destina-se à alta administração, colaboradores, fornecedores, clientes e a todas as empresas do grupo TAG.

Histórico

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na convenção da OCDE, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Este guia foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento da TAG em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da lei anticorrupção.

O Código de Conduta da TAG menciona os seguintes valores:

A TAG, desde sua criação em 2004, tem buscado sempre o desenvolvimento de modo a proporcionar aos colaboradores, clientes, fornecedores e à sociedade em geral um relacionamento sustentado por conduta ética e princípios reconhecidos socialmente. Os elevados padrões seguidos pela TAG são fatores fundamentais para o nosso crescimento. O Código de Conduta já estabelece que a TAG coíba qualquer concessão de vantagem ou privilégio a agentes públicos, zelando pelo cumprimento das políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis e consoante às melhores práticas.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	21/06/2016	Compliance	1/6



Por que um Manual Anticorrupção se já há um Código de Conduta?

Para fortalecer ainda mais os conceitos estabelecidos no Código de Conduta, foi elaborado este Manual, com a finalidade de detalhar procedimentos anticorrupção praticados pela TAG e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública. Este Manual se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados à TAG, quer sejam como acionistas, colaboradores ou prestadores de serviço.

Conceitos e Esclarecimentos

O que é corrupção? É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, porém também pode se dar através de presentes, viagens, entretenimentos etc. Este Manual trata especificamente de corrupção ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, mas o conceito se aplica à corrupção envolvendo qualquer entidade, seja pública ou privada. A distinção se faz por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

Práticas que podem ser caracterizadas como corrupção

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a esposa(o), filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade.

- Dar, prometer ou oferecer propina;
- Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários etc;
- Pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens;
- Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas da TAG;
- Pagar, prometer ou oferecer despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	21/06/2016	Compliance	2/6



A corrupção abrange outras ações?

Em caso de dúvidas, a Ouvidoria da TAG deve ser envolvida, antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção. Reforçamos que os colaboradores da TAG, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Conduta e/ou no Manual Anticorrupção, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da TAG em relação à conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

Atos lesivos

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	21/06/2016	Compliance	3/6



em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Quais SÃO AS CATEGORIAS de funcionários públicos?

- Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco Central, Receita Federal, INSS, consulado, cartórios;
- Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- Militares e policiais;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.

Doações se enquadram em corrupção?

Apesar de ser bem improvável no nosso estilo de negócio, é importante saber que doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Evitar doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas da TAG;
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a TAG atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	21/06/2016	Compliance	4/6



- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da TAG. O que fazer em casos de aliciamento? Se eu for aliciado a dar propina ou qualquer outro evento, conforme citado neste Manual, para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, como proceder?

Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com a TAG, quer seja acionista, colaborador ou prestador de serviços, não deve abrir negociação, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato com a Ouvidoria e chefia imediata.

Qual é a punição prevista nos casos de corrupção?

a) Para os colaboradores diretos e indiretos - O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a TAG.

b) Para a empresa - Destacamos alguns itens dentre os elencados pela lei:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.

Quais ações são adotadas pela Empresa para evitar algum ato que possa vir a ser interpretado como corrupção?

- A TAG divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos este Manual orientativo contra corrupção, além de um Código de Conduta, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa;

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	21/06/2016	Compliance	5/6



- A TAG disponibiliza um canal para comunicação direta, através da Ouvidoria, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- A área de Compliance tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento ao Manual Anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- A TAG não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;
- A TAG não registrará documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;

Denúncias e Reclamações

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste Manual, informe à Ouvidoria. O acesso pode ser pelo endereço eletrônico [ouvidoria@taginvest.com.br](mailto:ouvidoria>taginvest.com.br) ou pelo telefone (11) 3474-0000.

REVISÃO	PERIODICIDADE	ÍNDICE
Introdução	Anualmente - Maio/2017	Atualização da lei
Histórico	Anualmente - Maio/2017	Atualização da lei
Punição prevista nos casos de corrupção	Anualmente - Maio/2017	Comitê de Sócios
Confirmar se há alguma comunicação aos órgãos reguladores	Anualmente - Dezembro/2016	Comitê de Sócios

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	21/06/2016	Compliance	6/6